



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 296/2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2006 A 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO COCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – as planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas por programas, diagnósticos, objetivos, ações, produtos unidades de medida, meta, valor e fonte de recursos.

I – Programa – o instrumento de organização governamental visando à concretização dos objetos pretendidos.

II – Diagnóstico – de forma a permitir a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação dos problemas e necessidades.

III – Objetivos - os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

IV – Ações – o conjunto de procedimento e trabalhos governamentais com vista à execução do programa.

V – Produto – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VI – Meta – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações decorrentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

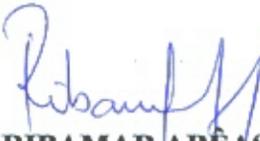
Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 28 de Dezembro de 2005.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 28 de Dezembro de 2005.


RIBAMAR AREÁS
Chefe de Gabinete